

5971-0

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E
MILTON VITORINO DA SILVA**

Ref. Dispensa 13-2011

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Júlio César de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MILTON VITORINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 343.106.576-72, com sede na Rua das Flores, nº 141, Santa Cruz, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a locação de imóvel, situado à Rua das Hortências, nº 141-A, bairro Santa Cruz, destinado ao funcionamento da Creche Municipal Padre Rocha da Secretaria Municipal de Educação, conforme processo de dispensa supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido no art 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, o locatário pagará mensalmente ao locador o valor de **R\$ 1.558,51 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 18.702,12 (dezoito mil, setecentos e dois reais, e doze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o mês da ocupação, através de depósitos bancários para crédito do Sr. Milton Vitorino da Silva.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: **02.006.001.12.365.0063.2128.3390.3600 FR100 F258**

Ana Flávia Xavier
 Ana Flávia Xavier
 CARIMG 107.486
 Prefeitura Municipal de Ouro Preto

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente de **Dispensa 13/2011**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 O locatário ficará responsável pelo custeio do valor do aluguel estabelecido na Cláusula Quarta;

1.2. O locatário se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de conservação, restituindo ao locador em condições idênticas às que recebeu, conforme laudo de avaliação acostado ao processo de dispensa de licitação que originou o presente termo do contrato;

1.3. O locatário só poderá transferir o presente contrato com a anuência escrita do locador;

1.4. O locatário custeará as despesas de luz do imóvel locado, cabendo as demais, inclusive impostos ao locador;

1.5. Toda e qualquer obra que importe em modificação do imóvel somente poderá ser executada mediante autorização escrita do locador.

1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços através do gestor do contrato, Gilberto de Jesus Ferreira, Matrícula 39540;

2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1. O locador é obrigado a entregar o imóvel em estado de servir ao que se destina, responsabilizando-se por todas as despesas extraordinárias, entendidas como as que não derivam do uso normal do imóvel;

2.2. O locador resguardará o locatário de qualquer turbação de terceiros que possam ameaçar a sua posse, respondendo por seus vícios e defeitos de locação;

2.3. As benfeitorias necessárias, eventualmente custeadas pelo locatário, serão ressarcidas pelo locador. As benfeitorias úteis podem ser autorizadas pelos locadores, e neste caso serão ressarcidas. O locatário goza d direito de retenção caso não seja ressarcido das mesmas;

2.4. Caso o imóvel seja vendido no decorrer do contrato, fica o locador obrigado a observar o prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do locatário para exigir a desocupação do imóvel, sem prejuízo das perdas e danos;

2.5. O locador não poderá reaver o imóvel antes do prazo avençado, salvo se houver acordo com o locatário, caso contrário deverá pagar as perdas e danos;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Caso haja prorrogação do presente contrato, poderá ser realizado reajuste monetário por meio do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 26 de janeiro de 2011.

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Júlio César de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

MILTON VITORINO DA SILVA
Contratado

Ana Flávia Xavier

OURO PRETO, 10/07/2016

Z. de Assessoria Jurídica do Município